

ACELERADORAS DE COMÉRCIO DIGITAL

PERGUNTAS FREQUENTES

ÍNDICE

DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	3
1. É obrigatório aplicar o art.º 39.º do Código dos Contratos Públicos para a contratação das rubricas aprovadas nos projetos das Aceleradoras de Comércio Digital?.....	3
2. Os materiais físicos de divulgação enquadram-se nas despesas elegíveis das Aceleradoras de Comércio Digital?	3
DO FUNCIONAMENTO DAS ACELERADORAS DE COMÉRCIO DIGITAL.....	3
3. Quais são as condições de elegibilidade das Entidades beneficiárias da intervenção das Aceleradoras de Comércio Digital (ACD)?.....	3
4. O que deve constar no dossier de Projeto de cada uma das beneficiárias a manter pelas Aceleradoras de Comércio Digital?	4
5. Pode uma IPSS ser beneficiária da Medida das Aceleradoras de Comércio Digital?	5
6. Qual o enquadramento das empresas que preenchem os requisitos de elegibilidade, mas em que os sócios-gerentes integram simultaneamente os Órgãos Sociais das Associações que constituem os consórcios?	5
7. Pode ser considerado o CAE secundário para efeitos de elegibilidade de uma empresa beneficiária? .	5
8. Qual o documento a utilizar para aferir se o CAE secundário releva para o apoio?	6
9. Pode contratar-se Recursos Humanos após o início do projeto?.....	6
10. Quais são as despesas elegíveis para “Aquisição de serviços visando a transferência de competências digitais para os recursos humanos da Aceleradora”?.....	6
11. Como saber se um Empresário em Nome Individual dispõe de contabilidade organizada e reúne as restantes condições de acesso ao apoio?.....	6
12. As Cooperativas são enquadráveis enquanto entidades beneficiárias no âmbito das Aceleradoras de Comércio Digital?	7



PERGUNTAS FREQUENTES

DO FUNCIONAMENTO DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TRANSIÇÃO DIGITAL (CSTD).....	7
13. Como preencher os campos obrigatórios do CSTD que não vêm pré-preenchidos da Ferramenta de Diagnóstico da Maturidade Digital?.....	7
14. Existe a obrigatoriedade da avaliação final da maturidade digital das empresas beneficiárias durante a Execução física do projeto até 30 de setembro de 2025?	8
15. Qual a validade dos vouchers?	8
16. Como devem uma empresa prestadora de serviços acreditada no Catálogo de Serviços de Transição Digital proceder para solicitar o reembolso do pagamento dos vouchers?	8
17. Como se procede ao registo no CSTD de um ENI sem contabilidade organizada?	8
18. Onde se pode consultar o saldo (dotação) disponível por região/NUT III, após a atribuição de vouchers?	9
19. Como deve a empresa beneficiária com voucher atribuído fazer a seleção do pacote de serviços?	9
20. O que é uma “Empresa Única” e uma “Empresa Autónoma”?	9
DA AÇÃO DAS EMPRESAS ACREDITADAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSIÇÃO DIGITAL ...	10
21. Como devem ser emitidas as faturas dos serviços prestados?	10
22. Há exceções nas faturas a emitir às empresas que beneficiam do regime de isenção de IVA?	11
Informações complementares	11

DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. É obrigatório aplicar o art.º 39.º do Código dos Contratos Públicos para a contratação das rubricas aprovadas nos projetos das Aceleradoras de Comércio Digital?

Não. Embora toda a contratação com vista à implementação deste projeto deva ser feita ao abrigo do CCP, a aplicação do art.º 39.º - Agrupamento de entidades adjudicantes - é uma faculdade e não uma obrigação que pode ser utilizada em parte ou na totalidade dos contratos. Na análise casuística desta questão dever-se-á considerar o constante no Contrato de Consórcio.

As despesas não deixam de ser elegíveis pelo facto de as entidades adjudicantes se terem agrupado voluntariamente.

2. Os materiais físicos de divulgação enquadram-se nas despesas elegíveis das Aceleradoras de Comércio Digital?

As despesas enquadradas no ponto 6.1 do [Aviso n.º 04/C16-i02/2022](#), que refere a “Preparação e execução de campanhas de comunicação e sensibilização dos operadores económicos, incluindo a aquisição ou contratação de bens e serviços para a sua concretização” são elegíveis, desde que proporcionais e razoáveis e cuja contratação determine, inequivocamente, que esses bens e serviços são adquiridos e produzidos exclusivamente para esta Medida.

DO FUNCIONAMENTO DAS ACELERADORAS DE COMÉRCIO DIGITAL

3. Quais são as condições de elegibilidade das Entidades beneficiárias da intervenção das Aceleradoras de Comércio Digital (ACD)?

Para uma entidade ser elegível esta deverá cumprir integralmente o previsto no Aviso n.º 04/C16-i02/2022 Concurso para a Apresentação de Candidaturas para Desenvolvimento de Projetos no âmbito das Aceleradoras de Comércio Digital, designadamente o constante do ponto 5.3. Entidades Elegíveis à Intervenção das Aceleradoras:

- Possuir Certificação PME;
- Ter como CAE principal uma das seguintes divisões estatísticas, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas Rev.3:

- 45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos;
 - 46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos;
 - 47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos;
 - 56: Restauração e similares;
 - 79: Agências de Viagens, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas (com estabelecimento);
 - 95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico;
 - 96: Outras atividades de serviços pessoais.
- Os Prestadores de serviços não são entidades elegíveis ao abrigo da medida Aceleradoras de Comércio Digital uma vez que apenas as empresas podem obter a certificação PME, conforme requerido no ponto 5.3. Entidades Elegíveis à Intervenção das Aceleradoras;
 - O Empresário em Nome Individual (ENI) deve respeitar todos os requisitos de elegibilidade anteriores. A par disso, deve ser indicado se tem ou não contabilidade organizada.

4. O que deve constar no dossier de Projeto de cada uma das beneficiárias a manter pelas Aceleradoras de Comércio Digital?

A todos os projetos do PRR, da componente Empresas 4.0, aplicam-se as regras de [Constituição Dossier de Projeto «Empresas 4.0»](#)

- Declarações comprovativas de que as entidades beneficiárias têm a situação regularizada no que diz respeito às obrigações perante a Autoridade Tributária;
- Declarações comprovativas de que as entidades beneficiárias têm a situação regularizada no que diz respeito a contribuições devidas à Segurança Social;
- Em relação aos FEEI – Fundos Europeus Estruturais e de Investimento as empresas beneficiárias devem emitir uma declaração que ateste que têm a situação regularizada em matéria de repositões, no âmbito dos financiamentos;
- Declaração de Empresa Única/Autónoma;
- Certidão Permanente da Empresa OU Declaração de Início da Atividade junto da Autoridade Tributária (para os ENIs);
- Certificação PME;
- IES, quando o CAE de apoio for o secundário e não o principal.

5. Pode uma IPSS ser beneficiária da Medida das Aceleradoras de Comércio Digital?

Uma Instituição Particular de Solidariedade Social, tem um Estatuto específico, de acordo com o Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, que altera o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 9/85, de 9 de janeiro, 89/85, de 1 de abril, 402/85, de 11 de outubro, e 29/86, de 19 de fevereiro.

Deste modo, não será equiparável a PME, nem pode ter uma Certificação PME - de acordo com o Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro e demais legislação aplicável –, pelo que não preenche os critérios de elegibilidade desta Medida.

6. Qual o enquadramento das empresas que preenchem os requisitos de elegibilidade, mas em que os sócios-gerentes integram simultaneamente os Órgãos Sociais das Associações que constituem os consórcios?

Em cumprimento do que consta no Aviso n.º 04/C16-i02-2022, deverá ser consultada a Orientação Técnica n.º 12/2023 – Mitigação do risco de Conflito de Interesses - Beneficiários do PRR, assim como a demais legislação enquadradora. Compete a cada beneficiário desta Medida avaliar as situações de possível conflito de interesses, sendo que a situação descrita se afigura configurar um conflito de interesses, sem prejuízo da avaliação que possa ser feita em função de casos em concreto.

7. Pode ser considerado o CAE secundário para efeitos de elegibilidade de uma empresa beneficiária?

No caso em que apenas o CAE secundário de uma entidade, e não o CAE principal, se insere numa das divisões estatísticas previstas no AVISO N.º 04/C16-i02/2022, deverá ser a respetiva Aceleradora a decidir sobre a elegibilidade dessa entidade para o apoio ao abrigo desta Medida, em função da realidade casuística que avalia, da totalidade dos CAEs que a entidade tenha registado junto da Autoridade Tributária e, ainda, da existência comprovada de faturação no CAE relevante para o apoio.

A Aceleradora deverá guardar em dossier de projeto a justificação para o enquadramento da entidade em causa.

Uma declaração do próprio promotor a atestar que exerce um CAE secundário não é suficiente em sede de atribuição de fundos europeus.

8. Qual o documento a utilizar para aferir se o CAE secundário releva para o apoio?

Para efeitos de enquadramento do CAE principal ou secundário ao abrigo dos critérios de elegibilidade de uma empresa para apoio pelas Aceleradoras de Comércio Digital, dever-se-á utilizar a IES, uma vez que, se preenchida de acordo com o previsto, e tal como requerido pelas entidades recetoras daquela informação (AT, Banco de Portugal, INE e DGAE) detalha a proporção faturada em cada um dos CAEs registados junto da AT.

9. Pode contratar-se Recursos Humanos após o início do projeto?

A dimensão e o momento durante a execução desta Medida para a contratação dos Recursos Humanos compete ao consórcio, sendo que, o valor da rubrica não pode aumentar por este facto, face ao valor considerado elegível em sede de aprovação da candidatura. Deste modo, a análise dos pedidos de contratação de recursos humanos, devidamente fundamentados, serão analisados caso a caso e sempre com base neste pressuposto. Acresce que deverá sempre ser assegurada a inexistência de duplo financiamento.

10. Quais são as despesas elegíveis para “Aquisição de serviços visando a transferência de competências digitais para os recursos humanos da Aceleradora”?

As únicas despesas consideradas elegíveis ao abrigo desta rubrica são as que se prendem com o pagamento da formação de recursos humanos da Aceleradora. As despesas com a aquisição de computadores ou outro material para a frequência da mesma, viagens e deslocações para a frequência de ações de formação fora da área geográfica da Aceleradora, entre outras, não são consideradas elegíveis.

11. Como saber se um Empresário em Nome Individual dispõe de contabilidade organizada e reúne as restantes condições de acesso ao apoio?

A Situação Fiscal Integrada, acessível na plataforma da AT, pode servir como comprovativo da situação fiscal, conjuntamente com uma Declaração do Contabilista Certificado que trata da contabilidade organizada.

A aceleradora deverá ainda verificar através das declarações de não-dívida, declaração de empresa Única/Autónoma e certificado da certificação PME, se um ENI reúne as restantes condições para poder beneficiar deste apoio.

12. As Cooperativas são enquadráveis enquanto entidades beneficiárias no âmbito das Aceleradoras de Comércio Digital?

Conforme definido no n.º 1 do art.º 2.º do Código Cooperativo (Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto), “as cooperativas são pessoas coletivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e entajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles”.

Embora o n.º 2 do art.º 7.º do mesmo Código refira que “às cooperativas não pode ser vedado, restringido ou condicionado, o acesso e o exercício de atividades que possam ser desenvolvidas por empresas privadas, ou por outras entidades da Economia Social”, e ainda que as cooperativas possam cumprir com os requisitos definidos no ponto 5.3 do Aviso N.º 04/C16-i02/2022, no respeitante aos CAE abrangidos, estas nunca cumprem, naturalmente, com o requisito da Certificação PME, regulado pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

Assim, entidades cooperativas não podem ser abrangidas pela medida Aceleradoras de Comércio Digital.

DO FUNCIONAMENTO DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TRANSIÇÃO DIGITAL (CSTD)

13. Como preencher os campos obrigatórios do CSTD que não vêm pré-preenchidos da Ferramenta de Diagnóstico da Maturidade Digital?

- CAE principal: CAE principal ou CAE secundário com expressão na faturação da empresa;
- Natureza Jurídica: Empresário em nome individual; Sociedade unipessoal por quotas; Sociedade Por Quotas, ou outra;
- Tipo de Entidade: Empresário em Nome Individual ou Sociedades Comerciais;
- SNC – Sistema de Normalização Contabilística: Se a entidade for ENI sem contabilidade organizada não devem selecionar, todas as restantes situações devem selecionar esta opção;
- Classificação Contabilística: Sistema de Normalização Contabilística (SNC), Normalização Contabilística para Microentidades (NCM) ou Sem contabilidade organizada.

14. Existe a obrigatoriedade da avaliação final da maturidade digital das empresas beneficiárias durante a Execução física do projeto até 30 de setembro de 2025?

Como consta no [Aviso](#), “Cada Aceleradora será igualmente responsável, durante o período de execução do PRR, por uma intervenção continuada junto das empresas, a qual deverá resultar numa digitalização progressiva do modelo de negócio das mesmas. Tal intervenção iniciar-se-á com uma avaliação da maturidade digital da empresa em causa, ...”. Desta avaliação resultará “...um conjunto de recomendações à empresa, bem como uma proposta de plano de transição digital e o subsequente acompanhamento dos operadores económicos, nomeadamente no que diz respeito à criação ou reforço da sua presença digital e à adaptação do seu modelo de negócio, devendo ser assegurada a sua progressiva digitalização e aumento da maturidade digital, de acordo com as necessidades diagnosticadas.”

Deste modo, a avaliação final das empresas deverá estar incluída no plano de acompanhamento delineado pela Aceleradora para que consigam aferir da evolução das empresas durante o projeto.

15. Qual a validade dos vouchers?

Os vouchers têm uma validade de 90 dias para poderem ser mobilizados pelas empresas beneficiárias. Contudo, no âmbito da intervenção continuada que se espera das Aceleradoras junto das empresas, é expectável que estas façam uma gestão de maior proximidade garantindo o uso atempado dos vouchers.

16. Como devem uma empresa prestadora de serviços acreditada no Catálogo de Serviços de Transição Digital proceder para solicitar o reembolso do pagamento dos vouchers?

Toda a informação relevante encontra-se vertida no ponto 10. do Aviso n.º 13/C16-i02/2023, consultável em recuperarportugal.gov.pt.

17. Como se procede ao registo no CSTD de um ENI sem contabilidade organizada?

O registo dos ENI no Catálogo de Serviços de Transição Digital deverá incluir, no campo da “Classificação Contabilística” a referência à “Não existência de contabilidade organizada”, bem como no campo “Tipo de Entidade” optar-se por “Empresário em Nome Individual”.

18. Onde se pode consultar o saldo (dotação) disponível por região/NUT III, após a atribuição de vouchers?

No separador Homepage, da visão do responsável de consórcio, um dos indicadores que se encontra disponível é “Dotação de Vouchers (€)”, onde é feito o apuramento da dotação já utilizada pela Aceleradora.

No entanto, nos indicadores disponíveis aos responsáveis de consórcio, há a possibilidade de segmentar esse indicador pelas várias NUTS III.

19. Como deve a empresa beneficiária com voucher atribuído fazer a seleção do pacote de serviços?

A empresa beneficiária acede ao Catálogo de Serviços de Transição Digital com as suas credenciais próprias e tem disponível para consulta todos os pacotes de serviços disponíveis.

Deverá optar, em função do voucher que lhe foi atribuído pela Aceleradora, pelo pacote que melhor corresponde às suas necessidades, em função do respetivo relatório do diagnóstico de avaliação da maturidade digital.

Assim, tem, necessariamente, que escolher um serviço na área de serviço determinada pela Aceleradora para poder usufruir do apoio ao abrigo desta Medida. No entanto, poderá optar por um pacote, na mesma área de serviço, de valor superior ao voucher atribuído, suportando a diferença de valor.

Contudo, se pretender optar pela aquisição de um pacote de serviços numa outra área de serviços que não a indicada pela Aceleradora, poderá fazê-lo suportando o custo integral dessa prestação de serviços.

A empresa beneficiária pode prescindir do fornecedor originalmente escolhido, desde que, comprovadamente, o serviço não tenha sido prestado e que haja uma justificação plausível para essa decisão.

20. O que é uma “Empresa Única” e uma “Empresa Autónoma”?

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, relativo aos Auxílios de Minimis, o conceito de “empresa única” inclui todas as empresas que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

- (a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- (b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- (c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato, com ela celebrado, ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- (d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

Nestes termos, uma empresa é considerada “autónoma” relativamente a outras apenas quando não se verificarem as relações descritas acima. Caso contrário, é considerada “empresa única”.

Se a Aceleradora pretender, de forma a garantir a completude do dossier de projeto, poderão solicitar que a empresa assine uma declaração onde este declare a sua tipologia.

DA AÇÃO DAS EMPRESAS ACREDITADAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSIÇÃO DIGITAL

21. Como devem ser emitidas as faturas dos serviços prestados?

Como em qualquer prestação de serviço, é a empresa prestadora de serviços acreditada ao abrigo do Aviso n.º 13/C16-i02/2023 que emite a respetiva fatura.

A fatura é emitida em nome da empresa beneficiária do serviço prestado.

O pedido de reembolso dos serviços prestados é realizado pelas empresas acreditadas, na plataforma [Consola PRR](#), sendo que o pagamento às entidades acreditadas ocorre com periodicidade trimestral, sendo que estas dirigem ao IAPMEI o pedido de reembolso relativo aos serviços já prestados e enquadrados exclusivamente no Catálogo de Serviços de Transição Digital.

Mais informações: [Aviso n.º 13/C16-i02/2023](#) - Aviso para Acreditação de Empresas Fornecedoras de Serviços para a disponibilização no Catálogo de Serviços de Transição Digital

22. Há exceções nas faturas a emitir às empresas que beneficiam do regime de isenção de IVA?

A prestação de serviços no âmbito do Catálogo de Serviços de Transição Digital às empresas beneficiárias em regime de Isenção de IVA é em tudo igual a qualquer outra prestação de serviços no mercado.

Informações complementares

Para informações e esclarecimentos adicionais poderá contactar:

- DGAE - Direção-Geral das Atividades Económicas

Endereço eletrónico: pr@dgae.gov.pt

Contacto telefónico: 21 791 92 00

- IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação.

Endereço eletrónico: programasefinanciamento@iapmei.pt

Linha Azul do IAPMEI em 808 201 201 ou do 213 836 237.